CONTRATO PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO
E
DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS

ÉPOCA DESPORTIVA 2022-2023

Outorgantes:

1. – **Federação de Andebol de Portugal**
2. – **Associação de Andebol da Madeira**

CONTRATO PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO E DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS

Considerando:

Que a Lei n.º 5/2007, de 16 de Janeiro (Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto – LBAFD), que define as bases das políticas de desenvolvimento da atividade física e do desporto, veio estabelecer um novo modelo de organização das Federações, Clubes e Associações Territoriais, estipulando a obrigatoriedade de entre outros, possuírem contabilidade organizada, bem como, para o efeito de beneficiarem de apoios financeiros, terem que estar em situação de cumprimento das suas obrigações fiscais e de segurança social – art.º 46.º n.º 5 e 7 – estipulando-se igualmente o regime regra dos Contratos Programa no art.º 47.º do Diploma citado;

Que, no desenvolvimento do regime jurídico estabelecido pelo supramencionado diploma, foi publicado em 31 de Dezembro de 2008 o DL n.º 248-B/2008, que veio definir o novo regime jurídico das Federações Desportivas e as condições de atribuição do estatuto de Utilidade Pública Desportiva, aí clarificando-se que as organizações de Clubes e Associações Distritais ou Regionais, com funções de organização, disciplina e promoção da modalidade na sua área de intervenção, exerçam essas funções por delegação da Federação Desportiva em que se inserem, estando as Associações Regionais subordinadas às orientações provindas da Federação e dispondo esta dos meios necessários para fazer valer as suas orientações;

Que foi publicado o DL n.º 273/2009, de 1 de Outubro, com as alterações da Lei 101/2017 de 28 de agosto, que veio definir o regime jurídico dos contratos-programa de desenvolvimento desportivo, estabelecendo no art.º 7.º que os apoios financeiros atribuídos pelas Federações Desportivas às Associações Regionais ou Distritais são obrigatoriamente titulados por Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo, celebrados nos termos do citado diploma.

Considerando ainda,

Na sequência da outorga dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo, celebrados em 2022 entre o Instituto Português do Desporto e Juventude, I.P. e a Federação de Andebol de Portugal, cujo objeto é a execução do Programa de Atividades Regulares (AR), que a Federação se propõe a levar a efeito,

É celebrado o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo e delegação de competências na Associação de Andebol da Madeira, para a Época 2022/2023;

Entre:

A **FEDERAÇÃO DE ANDEBOL DE PORTUGAL**, Pessoa Coletiva de Direito Privado e Utilidade Pública Desportiva, contribuinte fiscal nº 501 361 375, com sede na Calçada da Ajuda, 63-69, em Lisboa, adiante designado por FAP, representada neste ato pelo seu Presidente, Dr. Luís Miguel Morgado Laranjeiro, bem como pelo Vice-Presidente, Augusto Silva.

e

A **ASSOCIAÇÃO DE ANDEBOL DA MADEIRA,** NIPC 511 030 924 com sede nos Apartamentos Vale Ajuda, Bloco B - r/c, no Funchal, representada neste ato pelo seu Presidente, Sr. Bernardo Vasconcelos,

CLÁUSULA 1ª
Objeto do contrato

1. Constitui objeto do presente contrato, conceder à Associação mencionada anteriormente os apoios financeiros, técnicos e outros, visando a complementaridade da execução por parte da Associação do Programa de **Atividades Regulares (AR)**, que a Federação apresentou no IPDJ, I.P. e se propõe a levar a efeito no decurso do corrente ano, bem como o desenvolvimento do trabalho realizado no âmbito dos Projetos de Desenvolvimento Regional e Desportivo.

2. Pelo presente contrato a Federação delega, igualmente, na Associação as competências melhor definidas na cláusula 2.ª infra e para os fins compreendidos no âmbito da presente cláusula.

3. Para além das finalidades descritas no número 1) da presente cláusula, o presente contrato-programa prossegue os objetivos estabelecidos no artigo 8.º do DL n.º 273/ 2009, com as necessárias adaptações.

4. O conteúdo dos programas de desenvolvimento desportivo a que a Associação se vincula obedece ao disposto nos artigos 11.º, 12.ºe 15.º do DL n.º 273/2009, com as devidas adaptações.

CLÁUSULA 2ª
Delegação de competências

1. Pelo presente Contrato a Federação delega na Associação, pelo período definido na cláusula 3.ª e nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 31.º do DL n.º 248-B/ 2008, de 31 de Dezembro, as competências de organização e promoção da modalidade na sua área de intervenção territorial, para os fins genéricos e específicos definidos na cláusula 1.ª do presente contrato.

2. A Associação Regional está subordinada aos Estatutos e Regulamentos da Federação, bem como às orientações dela provindas, dispondo a Federação dos meios legais, estatutários e regulamentares necessários para fazer valer as suas orientações.

CLÁUSULA 3ª

Período de vigência do contrato

1. O presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo entra em vigor em 1 de Agosto de 2022 e cessa a sua vigência em 31 de Julho de 2023.

2. A delegação de competências efetuada e prevista na cláusula 2.ª produz efeitos pelo período em que vigorar o presente contrato-programa e cessa na mesma data deste último.

CLÁUSULA 4ª

Apoios e Comparticipação Financeira

1. A comparticipação financeira a prestar pela Federação, à Associação de Andebol da Madeira para apoio às atividades mencionadas no objeto e no âmbito das finalidades aí previstas, designadamente, a execução do Projeto de Desenvolvimento da Prática Desportiva e de Desenvolvimento Regional, referido na cláusula 1ª, é do montante de **8.950,00 € (oito mil, novecentos e cinquenta €uros)**, referente aos Critérios Fixos.

2. A FAP poderá atribuir comparticipações financeiras no âmbito dos Projetos de Desenvolvimento Regional e/ou Projetos específicos no âmbito do Desenvolvimento Desportivo, a ajustar autonomamente com a respetiva Associação.

3. A alteração dos fins a que se destina a comparticipação financeira prevista neste contrato só poderá ser feita mediante autorização da Federação, com base em proposta fundamentada da Associação de Andebol da Madeira.

4. Os apoios financeiros concedidos ao abrigo do presente contrato-programa encontram-se exclusivamente afetos aos fins estabelecidos na cláusula 1.ª

CLÁUSULA 5ª
Obrigações da Associação de Andebol da Madeira

1. São obrigações da Associação de Andebol da Madeira:

a) Cumprir com todas as finalidades compreendidas no objeto do Contrato, descritas na cláusula 1.ª;
b) Executar o Plano de Atividades e respetivo Orçamento, apresentados na Federação e que constituem o objeto do presente contrato, de forma a atingir os objetivos nele expressos;
c) Prestar todas as informações, bem como apresentar comprovativos da efetiva realização das despesas acerca da execução do presente Contrato de Desenvolvimento, sempre que solicitados pela Federação;
d) Entregar até 15/08/2023 o Relatório Desportivo referente à época 2022/2023 e o Balancete Analítico por centro de custo;
e) Apresentar até 15/09/2022 o Plano de Atividades a desenvolver na época desportiva 2022/2023, bem como o respetivo Orçamento.

2. Constituem, ainda, obrigações especiais da Associação cumprir com todas as obrigações decorrentes dos Estatutos e Regulamentos da Federação, bem como, em especial, as decorrentes do DL n.º 273/2009, de 1 de Outubro que, pelo presente, declara expressamente conhecer.

CLÁUSULA 6ª
Incumprimento das Obrigações da Associação de Andebol da Madeira

1. O incumprimento, por parte da Associação de Andebol da Madeira das obrigações referidas na cláusula anterior implicará a suspensão dos apoios e comparticipações financeiras e outras, por banda da Federação de Andebol de Portugal.

2. O incumprimento do disposto nas alíneas a), b), e d) da cláusula anterior, por razões não fundamentadas, confere à Federação o direito de resolução do contrato.

3. O incumprimento das obrigações supramencionadas por parte da Associação determina, ainda, a suspensão ou reversão das competências delegadas e mencionadas na cláusula 2.ª.

CLÁUSULA 7ª

Obrigações da Federação de Andebol de Portugal

Constituem obrigações da Federação prestar os apoios e comparticipações mencionados na cláusula 4.ª, desde que cumpridas as obrigações por parte da Associação, bem como verificar o exato cumprimento das finalidades do presente contrato e o desenvolvimento do Plano de Atividades apresentado pela Associação de Andebol da Madeira, procedendo ao auxílio, acompanhamento e controlo da sua execução.

CLÁUSULA 8ª

Cessação do Contrato

1. A vigência do presente contrato cessa:

a) Quando estiverem cumpridos os objetivos e concluído o programa de atividades que constituem o seu objeto;
b) Quando, por causa não imputável à Associação de Andebol da Madeira, se torne objetiva e definitivamente impossível a execução do Plano de Atividades;
c) Quando a Federação exerça o seu direito de resolver o Contrato;
d) Com o incumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato por banda da Associação.

2. A cessação do Contrato efetua-se nos termos do disposto no art.º 26.º, n.º 2 do DL n.º 273/2009, de 1 de Outubro.

3. A cessação do Contrato poderá conferir direito de restituição à Federação, nos termos do art.º 29.º do DL n.º 273/2009, de 1 de Outubro.

FEDERAÇÃO
DE ANDEBOL
DE PORTUGAL

www.fpa.pt

CLÁUSULA 9ª

Publicitação dos apoios

O presente contrato-programa é publicitado no *site* da entidade concedente, para cumprimento do dever estabelecido no DL n.º 273/2009, de 1 de Outubro.

No demais, aplicam-se quer o disposto nos Estatutos e Regulamentos da modalidade, bem como no Decreto-Lei supracitado.

Lavrado em duplicado, em Lisboa, em 15-12-2022.

O Presidente

Federação de Andebol de Portugal

O Presidente

Associação de Andebol da Madeira

O Vice-Presidente

Federação de Andebol de Portugal